

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

LEI Nº 14/84

Autoriza aquisição de imóveis e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espirito Santo, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 2760, de 30 de março de 1973(Lei Orgânica dos Municipios) promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir * um prédio de alvenaria, com 2(dois) pavimentos, situado a Rua Cel. Mateus Antonio, na parte portuária de São Mateus, com a identificação de casa nº 13 do acervo do Porto de São Mateus, de propriedade de herdeiros de Eugênio dos Santos Neves.

Art. 2º - Fica igualmente autorizada a aquisição de um 'terreno com a area de 180M2 (cento e oitenta metros quadrados), bem como a construção nele existente, com a area de 100M2 (cem metros quadra dos, situado no Bairro Vila Nova, nesta cidade, de propriedade de Alcino Tomaz, cujo imovel sera destinado ao funcionamento de uma Creche.

Art. 3º - Para cobertura das despesas constantes dos Artigos lº e 2º desta Lei, fica autorizado a abertura de um Crédito Es pecial de até Cr\$: 10.000.000,00(dez milhões de cruzeiros), através da utilização dos recursos definidos no Art. 43, § lº, itens I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - O presente Crédito Especial será regulamentado por decreto do Poder Executivo, e no encerramento do exercicio receberá a seguinte classificação:

1.1.7 - DEPART MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I.I.7.1-DIV.DE ENSINO MUNICIPAL DE 1º GRAU

4.2.0.0-Inversões Financeiras

4.2.1.0-Aqusição de Imóveis

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, aos

17 de Maio de 1984.

AMOCIM LEITE Prefeito Municipal

FLS. 02



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Continuação da Lei nº 14/84

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data su-

pra.

IVONE LEITE

Sec.Munic.de Gabinete